



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 159 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

"Regulamenta o artigo 122 do Código Tributário Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de regulamentar a compensação tributária de que trata o artigo 122 do Código Tributário Municipal;

Considerando o instituto da confusão como forma de extinção das obrigações, de que trata o artigo 381 do Código Civil Brasileiro;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n°. 2434/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem relatando reiterados problemas para compensar impostos (IPTU), pela via administrativa, quando há obrigação contratual do próprio município para sua quitação, na condição de locatário;

Considerando os pareceres exarados pela Procuradoria setorial da Secretaria Municipal da Saúde e pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que a solução tecnicamente acertada para ser aplicada a compensação tributária aos contratos em curso e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

futuramente firmados é a regulamentação por força de Decreto Municipal;

Considerando que muitos locadores, não raramente, são cobrados administrativamente e judicialmente por débitos que o Município tem obrigação contratual de pagar, na qualidade de locatário;

Considerando, por fim, que o presente Decreto autorizará as compensações dos tributos comprovadamente devidos pelo município em relação aos imóveis por este alugado, dando segurança jurídica e agilidade em processos análogos.

DECRETA

Título I

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento por compensação dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devidos pelos sujeitos passivos proprietários de imóveis, nos termos do que preconiza o artigo 122 do Código Tributário Municipal, observados os requisitos e condições previstos neste Decreto.

§1º O cancelamento por compensação de que trata o caput deste artigo será possível exclusivamente quando, mediante contrato de locação, o Município expressamente assuma a responsabilidade civil pelo pagamento do tributo.

§2º É de responsabilidade do sujeito passivo, proprietário do imóvel locado, formular requerimento administrativo anual, até 31



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

de Maio de cada exercício, solicitando a compensação tributária, sob fiscalização do gestor do contrato de locação.

§3º O débito assumido no contrato de locação somente poderá ser compensado com o crédito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do mesmo exercício financeiro do lançamento, vedada a compensação com créditos de outra natureza ou de outros exercícios.

Art. 2º Todo e qualquer cancelamento por compensação somente será realizado mediante Processo Administrativo próprio, iniciado pelo setor administrativo responsável, após requerimento do contribuinte ou do gestor do contrato de locação, acompanhado de cópia do respectivo contrato, e será instruído com prova do crédito tributário municipal e da cláusula contratual em que expressamente assume a responsabilidade civil pelo seu pagamento em favor do sujeito passivo.

§1º Cada contrato de locação originará 01(um) único Processo Administrativo para compensação, onde serão concentrados os requerimentos anuais formulados pelo sujeito passivo, em prestígio à economia processual.

§2º O deferimento da compensação fica condicionado à expressa anuência do gestor do contrato, para cada requerimento anual formulado pelo sujeito passivo.

Art. 3º. Depois de deferido o requerimento, o departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda - DRI - anotarà nos sistemas municipais o fundamento jurídico do cancelamento como "compensação pelo artigo 122 do Código Tributário Municipal", indicando expressamente o Processo Administrativo vinculado e procederà aos lançamentos de praxe.



Título II
DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO (TAE)

Art. 4º Fica autorizado o cancelamento por confusão dos créditos relativos à Tarifa de Água e Esgoto (TAE) devidos pelo Município de Barra do Piraí em decorrência da utilização dos serviços de água e esgoto em imóvel objeto de contrato de locação pela Administração Pública Municipal, nos termos do que preconiza o artigo 381 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos e condições previstos neste Decreto.

§1º É de responsabilidade do gestor do contrato de locação dar início ao procedimento administrativo para o cancelamento da Tarifa de Água e Esgoto (TAE) por confusão.

§2º Em se tratando de Tarifa de Água e Esgoto (TAE) lançada por pena d'água, o gestor do contrato iniciará o procedimento administrativo de cancelamento por confusão até o dia 31 de maio de cada ano.

§3º Em se tratando de Tarifa de Água e Esgoto (TAE) lançada a partir de hidrômetro, com aferição mensal, o gestor do contrato vinculará o procedimento administrativo de cancelamento por confusão ao prazo de validade do respectivo contrato de locação do imóvel.

Art. 5º Todo e qualquer cancelamento por confusão somente será realizado mediante Processo Administrativo próprio, iniciado pelo gestor do contrato de locação, acompanhado de cópia do respectivo contrato, e será instruído com prova do débito.

Parágrafo único. Cada contrato de locação originará 01(um) único Processo Administrativo para compensação, onde serão concentrados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

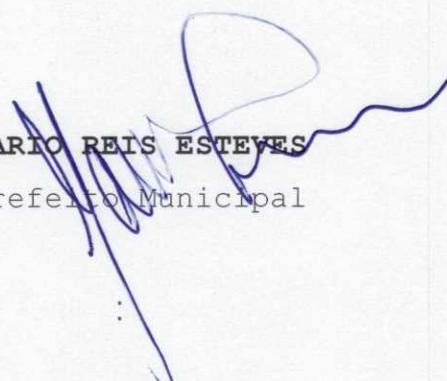
os todos os cancelamentos de Tarifa de Água e Esgoto (TAE) pertinentes ao imóvel, em prestígio à economia processual.

Art. 6º. Depois de deferido o requerimento, o departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda - DRI - anotarà nos sistemas municipais o fundamento jurídico do cancelamento como "confusão com fulcro no artigo 381 do Código Civil Brasileiro", indicando expressamente o Processo Administrativo vinculado e procederà aos lançamentos de praxe.

Título III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal